



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro
CGC.: 06.553.929/0001-24
Fone: (086) 271 1402 - 271 1403
64.255-000 - Pedro II - Piauí

LEI Nº 839/99

PEDRO II - PI, 21 DE OUTUBRO DE 1999

"ISENTA E DÁ REMISSÃO DO PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU OS CONTRIBUINTE QUE DETIVEREM A GUARDA JUDICIAL DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE, E QUE VENHAM PROMOVER A ADOÇÃO DE CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ e dá outras providências correlatas."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, *Dr. Walmir Rodrigues Café de Oliveira*, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1º - Os contribuintes que detiverem a guarda judicial de criança ou adolescente órfãos ou abandonados receberão isenção e remissão total do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art.2º - O beneficiário requererá junto ao órgão competente da Administração Municipal, através de expediente devidamente protocolado e fazendo-se acompanhar do competente termo de compromisso de guarda a isenção e remissão do IPTU.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos vinte e um(21) dias do mês de outubro(10) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999)